P A R E C E R

TC-004189.989.23-9

Prefeitura Municipal: Rafard.
Exercício: 2023.
Prefeito: Fábio dos Santos.
Advogados: João Henrique Pellegrini Quibão (OAB/SP nº 128.925) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. PARCELAMENTO IRREGULAR. GASTOS EXCESSIVOS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. PARECER DESFAVORÁVEL COM DETERMINAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	28,30%
FUNDEB	100,00%
Magistério	97,74%
Pessoal	43,21%
Saúde	29,17%
Execução Orçamentária	Déficit 7,42% = R$ 3.880.489,68 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit = R$ 878.333,79 - relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	**Irregular**
Transferências ao Legislativo	Regular
Investimentos	3,48%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de saúde e de ensino municipais (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER9Q-DQBE-6YCD-99B6

Oficie-se, também, o Ministério da Previdência Social, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item C.1.7.3. "Regime Próprio de Previdência" do Relatório de Fiscalização, tendo em vista sua competência para orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, conforme o inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER9Q-DQBE-6YCD-99B6